

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 702 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017**

*Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 456/2008 de 15/12/2008 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS e Institui o Conselho Gestor do FMHIS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O Art. 7º da Lei Municipal de nº 456/2008 de 15/12/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º. Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:*

*I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observados o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;*

*II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação de metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;*

*III – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;*

*IV – Deliberar sobre as contas do FMHIS;*

*V – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;*

*VI – Aprovar seu regimento interno.*

*VII – Desapropriar unidades habitacionais sociais, mediante decisão por maioria simples do Conselho, diante de denuncia de utilização do bem de forma incompatível aquele na qual foi designado.*

*VIII – Redistribuir Unidades Habitacionais Sociais desapropriadas entre beneficiários inscritos em cadastros pré-estabelecidos mantidos pela Secretaria de Assistência Social, que se enquadrem nos perfis socioeconômicos estipulados.*

*§ 1º As Diretrizes e critérios previsto no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho – Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124 de 16 de Junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier receber recursos federais.*

*§ 2º O Conselho – Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas das modalidades de acesso a moradia anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir acompanhamento e fiscalização pela sociedade,*

*§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 06 dias de outubro de 2017.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 09/10/2017. Edição 1794  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>